

Processo Nº 23.560/03

Prefeitura Municipal de Canindé

Requerente: Maria de Fátima Dias Barroso

Natureza: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Relator: Cons. Pedro Ângelo.

ACÓRDÃO Nº 2562 /05.

### ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria de Fátima Dias Barroso, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o ato de fls. 70, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

### RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos nº 23.560/03, de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria de Fátima Dias Barroso, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé, com remuneração de R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos), cujo benefício foi concedido através do Título nº 005/2005, datado de 17/05/2005, assinado pelo Prefeito Antônio Glauber Gonçalves Monteiro.

2. A 24ª Inspetoria de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 72, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente, onde a aposentadoria orçou na quantia de R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

3. O Ministério Público Especial junto ao TCM às fls. 75 emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO



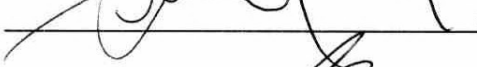

4. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e liquidou o tempo de serviço necessário, exigido pelo art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 8º, incisos I e II do § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 27, inciso I, alínea "b", art. 29, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.713/01 (Instituto de Previdência do Município de Canindé), Lei nº 1.111/90, art. 71 da Lei 1.190/92, conforme atestado pelo setor jurídico do órgão de origem, fls. 70, sendo seus proventos fixados no ato aposentatório, dentro dos parâmetros legais como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do título de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria de Fátima Dias Barroso, que lhe fixou os proventos de R\$ 422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em conseqüência o registro do mesmo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 08 de novembro de 2005.

	_____	- Presidente.
	_____	- Relator.
	_____	- Conselheiro.
Fui presente		_____ - Procurador(a)

PROCESSO Nº 23560 / 03



DEVOLVA-SE À ORIGEM.

EM: 10/11/05

PRESIDENTE